

**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**MEM. 727/2018 -PMC**

**Cametá/PA, 11 de Outubro de 2018.**

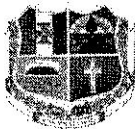
**DE: PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente expediente para encaminha o Parecer de Nº 585/2018/PROGEM-PMC, com relação a impugnação do edital, bem como, devolver os autos do procedimento licitatório RDC nº 002/2018.

Sem mais, aproveito a oportunidade para elevar votos de estima e consideração.

  
**GUSTAVO GONÇALVES DA SILVA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**D.M.N. 006/2017 - OAB/PA 15829**



MUNICÍPIO DE CAMETÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO n. 585/2018**  
**Município de Cametá/PA**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**  
**Assunto: Impugnação do Edital.**  
**RDC n. 002/2018.**

Cuida-se de impugnação ao Edital do Processo Licitatório RDC n. 002/2018 apresentado pela empresa GUAJARÁ MAQUINAS TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA. Defende a impugnante que a exigência contida no Item 9.5.1 do Edital - apresentação do comprovante de registro da interessada no IBAMA - materializaria exigência restritiva, o que violaria o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993. Assevera, ainda, que a atividade desenvolvida não seria potencialmente poluidora.

**É o relatório. Passo a opinar.**

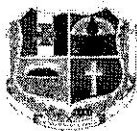
Como se verifica da análise dos autos, o procedimento licitatório em voga objetiva a contratação de empresa para construir 01 (uma) embarcação para funcionar como Unidade Básica de Saúde Fluvial Itinerante. Deste modo, o objeto do presente procedimento é a construção de embarcação. Tal atividade, ao contrário do que defende a impugnante, é considerada potencialmente poluidora, nos termos do Anexo VIII, da Lei n. 6.938/1981 (Código 06) cumulado com Anexo I, da Instrução Normativa n. 06/2013 - IBAMA.

Neste contexto, estabelece o artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981 que, *in verbis*:

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: (Redação dada pela Lei

(...)

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para **registro obrigatório** de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e



**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

subprodutos da fauna e flora.  
7.804, de 1989)

(Incluído pela Lei nº

Deste modo, cotejando os dispositivos legais acima, resta claro que as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades definidas como potencialmente poluidoras devem possuir registro obrigatório junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Entretanto, é importante se observar que o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acima referido, possui objetivo meramente informativo para fins de fiscalização e controle do IBAMA, sendo registro posterior ao licenciamento ambiental. Em outras palavras, a pessoa física ou jurídica que possui registro junto ao CTF/APP presume-se devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Tal esclarecimento parece-nos importante, uma vez que é o licenciamento ambiental a autorização administrativa que efetivamente autoriza a pessoa física ou jurídica e desenvolver atividade produtiva potencialmente poluidora, nos termos da Resolução CONAMA n. 237/1997. Assim sendo, este documento é de apresentação obrigatória para o exercício de atividade potencialmente poluidora - como é o caso da construção de embarcações fluviais - e **não consta sua exigência no instrumento convocatório do procedimento licitatório ora analisado.**

Deste modo, **recomenda-se** a inclusão da exigência de apresentação de Licença Ambiental de Operação junto ao órgão ambiental competente pelas interessadas em participar do presente procedimento licitatório. Por seu turno, a exigência do CTF não pode ser considerada restritiva, uma vez que decorre de dispositivo legal - artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981, já referenciado acima.

Ante tudo o que foi exposto, esta Procuradoria Geral do Município **OPINA** pelo indeferimento da impugnação ao Edital do procedimento licitatório RDC n. 002/2018, uma vez que a exigência contida no item 9.5.1 decorre da legislação ambiental vigente não podendo ser, portanto, considerada exigência restritiva à concorrência.

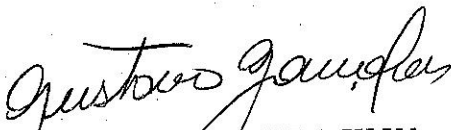


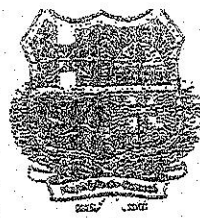
**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Outrossim, esta Procuradoria Geral do Município **RECOMENDA** seja incluída a exigência de apresentação de Licença Ambiental de Operação junto ao órgão ambiental competente pelas interessadas em participar do presente procedimento licitatório com a consequente republicação do Edital do Procedimento Licitatório RDC n. 002/2018.

É o parecer, salvo melhor juízo.  
Cametá/PA, 11 de outubro de 2018.

  
**GUSTAVO GONÇALVES DA SILVA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**D.M.N. 006/2017 - OAB/PA 15829**



DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2017

CAMETÁ, 02 DE JANEIRO DE 2017.

O Sr. JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE, Prefeito de Cametá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

Art.1º- NOMEAR, o Sr. GUSTAVO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, advogado, portador do RG: 5051268 PC/PA e CPF: 785.918.052-91, regularmente inscrito na OAB/PA sob o nº 15.829, para o cargo de Procurador Municipal, com lotação na Procuradoria Municipal.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º- Publique-se. Registre-se. Dê ciência e cumpra-se..

Prefeitura de Cametá/Pará, 02 de janeiro de 2017.

  
JOSE WALDOLI FILGUEIRA VALENTE  
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013 de 29 de julho de 2013, publiquei como de costume, o Decreto Municipal de nº 006/2017, de 02 de janeiro de 2017, o qual dispõe sobre Nomeação de GUSTAVO GONÇALVES DA SILVA, para o cargo em comissão de Procurador Municipal na Procuradoria Municipal.

Cametá, 02 de janeiro de 2017.

Maria das Graças Ribeiro dos Santos  
Secretária Municipal de Administração